



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI N.º 535/58

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com o Governo do Estado de São Paulo para a construção, em regime de empreitada, do prédio do 2º Grupo Escolar de Garça, atualmente denominado "Grupo Escolar Prof. Maria do Carmo Pompeo Castro", em terreno destinado a esse fim, doado pelo Município.

Artigo 2º - No contrato a ser assinado com o Governo do Estado deverá constar as seguintes cláusulas, além das usuais em contratos dessa natureza:

- a) executar as obras de acordo com a planta e estudos feitos pela Secretaria da Viação e Obras Públicas;
- b) entregar as obras no prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação das despesas pelo Tribunal de Contas;
- c) aceitar o orçamento no valor de cr\$-2.553.000,00 - (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil cruzeiros);
- d) aceitar as condições de pagamento de acordo com o plano estabelecido pelo Estado e que deverá ser feito à Prefeitura mediante medições e aprovação das respectivas despesas.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá sub-empregar as obras relativas à construção do prédio a que se refere o artigo 1º, observando-se a idoneidade profissional, comercial e econômica do sub-empregado, e com autorização prévia da Câmara.

Artigo 4º - Correrão por conta de verbas próprias do orçamento as despesas decorrentes do registro do contrato.

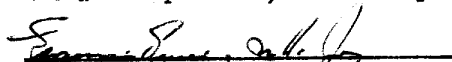
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de Fevereiro de 1.958.-

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes.-

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.